

**LEI MUNICIPAL Nº 1484 DE 28/03/85
PROJETO DE LEI Nº 1484**

**“ CRIA A TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS VAGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza de terrenos vagos e autorizado o Executivo Municipal a, depois de notificado o proprietário para mandar roça-lo dentro de 30 dias, determinar que operários da Prefeitura o faça, cobrando por tal serviço o equivalente a até um (1) O.R.T.N. por terreno de até 300m² (trezentos metros quadrados), incorporando-se o custo de tal serviço ao respectivo “Documento de Arrecadação Municipal - DAM”, do próximo exercício fiscal.

Parágrafo único - O valor da O.R.T.N. em questão, será o vigente à época da confecção do “DAM”.

ARTº 2º - Havendo necessidade, determinará o Executivo Municipal ao Dep. competente da Prefeitura, que proceda até duas roçadas por ano, procedendo-se na conformidade com o artigo anterior, remetendo-se a contribuinte comprovante de realização do serviço de limpeza realizado.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 28 de Marco de 1985.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.
SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE